

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 58/2025

PROJETO DE LEI nº 2971

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO DE LEVONORGESTREL (DIU) IMPLANTE SUBCUTÂNEO DE ETONORGESTREL PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE E GARANTE O ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

Conforme parecer jurídico, entende esta Comissão que o Projeto de Lei em questão enseja na legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais, possuindo viabilidade quanto ao seu prosseguimento.

Considerando o que dispões o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, a Lei 9.263/96 que trata do planejamento familiar, o Ministério da Saúde vai disponibilizar no Sistema Único de Saúde (SUS) o implante de etonogestrel e do DIU. A medida busca prevenir gestações não planejadas.

O planejamento familiar é uma ferramenta essencial para a promoção da saúde e do bem-estar da população, permitindo que indivíduos e famílias tenham autonomia sobre suas escolhas reprodutivas. Entre os diversos métodos contraceptivos disponíveis, o implante subdérmico de etonogestrel tem se destacado como uma opção segura, eficaz e de longa duração, oferecendo proteção contraceptiva de até três anos. Sua implementação no sistema público de saúde contribui diretamente para a redução de gravidezes não planejadas, favorecendo tanto a saúde das mulheres quanto a construção de um futuro mais equilibrado para suas famílias e comunidades.

A adoção de políticas públicas que ampliem o acesso ao implante subdérmico de etonogestrel requer um planejamento criterioso e o uso eficiente dos recursos disponíveis. A capacitação adequada dos profissionais de saúde é fundamental para garantir o uso correto e a orientação adequada às pacientes, maximizando os benefícios do programa. Além disso, é imprescindível o monitoramento contínuo dos resultados para garantir a sustentabilidade da iniciativa e o retorno positivo para o sistema público de saúde.



Segundo informes, o Ministério da Saúde irá orientar/capacitar equipes, fazer a compra e orientar as Unidades Básicas de Saúde de todo o Brasil para começar a utilizar dos métodos no SUS.

Assim, a fim de adequar a redação à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa, observamos que a redação deve sofrer alterações para fins de adequar com as normas do SUS.

Deve-se alterar o IV do artigo 2º e se justifica em razão da necessidade de se observar o planejamento familiar.

No artigo 4º, entende essa comissão ser necessário também alterar para fazer constar que a despesa será custeada pelo SUS e não pelo município.

O artigo 5º também deve ser alterado, posto que o SUS irá implementar o programa, com capacitação de servidores e fornecimento de produtos.

Diante do exposto, sugerimos uma EMENDA SUBSTITUTIVA no IV do artigo 2º e EMENDA MODIFICATIVA nos artigos 4º e 5º.

Dê-se ao artigo 2º IV a seguinte redação:

“IV – Deverá observar o planejamento familiar.”

“Artigo 4º. As despesas para execução desta Lei serão custeadas por verbas já previstas no orçamento do SUS”.

“Artigo 5º Esta lei entrará em vigor quando o SUS emitir portaria implementando o programa.”

Portanto, somos favoráveis ao Projeto, com as emendas ora apresentada.
É o que temos a manifestar.

Colorado do Oeste/RO, 02 de outubro de 2025.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Fábio da Silva Souza - Membro





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	004	07/10/2025
ID: 509187	Processo	Documento
CRC: E830BDB2		
Processo: 55-58/2025		
Usuário: Sandra Ribeiro dos Santos Grey		
Criação: 07/10/2025 10:57:58	Finalização: 07/10/2025 11:04:19	
MD5: 6E5ADF1AB0B50EEC658F7E4BA3771D9F		
SHA256: C771A5B9B9A7A961A0551BB0E9E9E0A51CBAD74665D324915274088D3FC3F5E1		

Súmula/Objeto:

Parecer da comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final referente ao Projeto de Lei 2971/2025.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			07/10/2025 10:57:58
Ivandro Antonio Buzanello	COLORADO DO OESTE	RO	07/10/2025 11:01:58
Sandra Ribeiro dos Santos Grey	Colorado Do Oeste	RO	07/10/2025 11:02:12
FABIO DA SILVA SOUZA	COLORADO DO OESTE	RO	07/10/2025 11:02:25

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	07/10/2025 10:57:58
PARECER DA COMISSÃO	07/10/2025 11:02:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	07/10/2025 11:05:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
 Ivandro Antonio Buzanello	VEREADOR	07/10/2025 12:38:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
 FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	08/10/2025 08:34:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 509187 e o CRC E830BDB2.